

A atuação de magistrados/as paulistas diante da oitiva de crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar¹

The performance of São Paulo magistrates towards the hearing of intrafamily sexual violence children victims

Eliana Mendes de Souza Teixeira Roque*
Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto – SP, Brasil

Diene Monique Carlos**
Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP, Brasil

Patrícia Lopes Salzedas***
Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto – SP, Brasil

Maria das Graças Carvalho Ferriani****
Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto – SP, Brasil

1 Apenas para fluidez da leitura, optou-se por manter o uso do gênero masculino ao longo do texto.

* Bel. em Direito. Mestre, Doutora e Pós-Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Membro do Núcleo de Estudos, Ensino e Pesquisa do Programa de Assistência Primária de Saúde Escolar. E-mail: jkroque@uol.com.br.

** Professora Adjunto do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal de São Carlos. Mestre, Doutora e Pós-Doutora em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. E-mail: diene_enf@hotmail.com.

*** Mestre e Doutora em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. E-mail: patriciasalzedas@yahoo.com.br.

**** Professora Titular do Departamento Materno-Infantil e Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Ensino e Pesquisa do Programa de Assistência Primária de Saúde Escolar. E-mail: caroline@erp.usp.br.

1. Introdução

No conceito ampliado de saúde, os agravos e as ameaças à vida, as condições de trabalho, as relações interpessoais e a qualidade da existência fazem parte do universo da saúde pública. Esse conceito ampliado de saúde abrange tanto as questões médicas como as condicionantes biomédicas, sociais, históricas e ambientais. Nesse contexto, nota-se que a violência afeta a saúde e frequentemente produz morte². Embora seja complexo e de difícil conceituação, o coronário da violência abrange relações, ações, negligências e omissões que ocasionam diferentes tipos de danos, num amplo espectro de modalidades.

O Brasil é um país que, apesar de possuir dispositivos legais avançados em atenção aos direitos da infância e juventude, apresenta uma realidade social com nítidas manifestações de aviltantes desigualdades, em que as inserções possíveis para as crianças e adolescentes separam, em modos de vida, aqueles que têm e os que não têm acesso. Privações são vividas, com cotidianos marcados por problemas de moradia, fome, desavenças nas relações familiares, escolarização precária, entre outros problemas pertencentes ao mundo externo à esfera doméstica, que se observam no contato com drogas, prostituição, discriminação e violência³.

Essa questão social colocada alterou as incumbências do sistema de justiça, diante de novas demandas legais, sobretudo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, requerendo que os operadores da Ciência do Direito buscassem auxílio nas Ciências Humanas e Sociais, com o objetivo de assessorar e subsidiar decisões e procedimentos jurídicos em situações nas quais tais conhecimentos técnico-científicos se fizessem necessários.

Acerca das respostas do Poder Judiciário à violência familiar contra crianças e adolescentes, esta pesquisa buscou aprofundar os conhecimentos diante da ocorrência da violência sexual intrafamiliar e as operacionalizações do sistema de justiça. Justifica-se este trabalho, desde que suas reflexões, estudos e propostas de ação possam servir de embasamento para que os movimentos sociais e os organismos responsáveis pelas políticas públicas repensem seu entendimento e sua ação em relação ao tema, iden-

2 BRASIL, 1987.

3 ROQUE, 2006.

tificando e avaliando estratégias que possam facilitar a promoção da saúde nas famílias.

Se uma situação de violência intrafamiliar, ocorrida contra uma criança ou adolescente, sofrer intervenção judicial, o fato materializa-se em um processo judicial.

Com foco no sistema de justiça e na oitiva da criança vítima de violência sexual, esta pesquisa trouxe a seguinte questão: há preparo dos juizes de direito para verbalizar sobre questões da sexualidade humana em sua prática cotidiana de trabalho com crianças, na esfera de poder que ocupam?

Os objetos de investigação foram os modelos utilizados pelos operadores do sistema de justiça, especialmente os juizes de direito, para a realização da oitiva da criança vítima de violência sexual intrafamiliar. O interesse por essa temática decorre por ser a violência sexual uma das que mais reações emocionais provocam na esfera forense, em seus profissionais, sob a égide da indignação moral. A questão que se apresenta é: quais seriam os procedimentos e ações forenses que efetivamente poderiam contribuir para minimizar o sofrimento de crianças que sofrem violência sexual intrafamiliar?

Destaca-se que as crianças vítimas de violência sexual, ouvidas no Tribunal de Justiça do Estado São Paulo (TJSP), geralmente, são atendidas por equipe interprofissional do Juízo, composta de psicólogos e assistentes sociais. São realizadas avaliações acerca da criança e seu contexto social e psicológico, o que conduz a possíveis encaminhamentos à rede de apoio socioassistencial e de saúde de um município, o que nem sempre garante todo o necessário para aplacar o sofrimento daqueles infantes, razão que levou à eleição desse tipo de violência para a composição do recorte deste estudo, cuja relevância analisa a visibilidade do sistema de justiça, enquanto estrutura de poder específico do sistema legal, desvendando conteúdos existentes do lugar do judiciário que possam afetar crianças e adolescentes na situação de vítimas.

No que se refere aos comportamentos de abuso sexual contra crianças, a literatura registra diferentes formas de abordagem, como o aliciamento da criança para propósitos sexuais via *web*, comportamentos sem contato físico, tais como exposição, exibicionismo e voyeurismo, uso da criança na exibição de imagens e filmes pornográficos, fotografias pornográficas, uso de linguagem referente a sexo inapropriada no trato com a criança, insistência para que a criança se vista de maneira sexualmente excitante

para o agressor sexual, nudez, observação da criança se despindo ou utilizando o banheiro, e comportamentos com contato físico, como excitar a criança com toques e carícias, tocar os genitais ou as partes íntimas de uma criança para prazer sexual, fazer a criança tocar o genital de outra pessoa, masturbar a criança, fazer com que ela masturbe o abusador ou que ambos se masturbem, sexo oral (felação ou cunilíngua na criança, no abusador ou mútuas), ejacular na criança, penetrar o ânus ou a abertura retal com os dedos ou com o pênis (sodomia), expor a genitália deliberadamente⁴. Dentre outras, conforme o apregoadado na Lei nº 13.431/2017⁵.

Em função da especificidade da fase de crescimento e desenvolvimento em que se encontram, as crianças são potenciais vítimas de violência sexual, cujas consequências se manifestam a curto, médio e longo prazo, tais como alterações no desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, na convivência social e nas habilidades para manter relações íntimas saudáveis⁶. Os casos de violência sexual intrafamiliar, praticados contra a criança, chegam ao sistema de justiça por intermédio do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia (ao remeter o inquérito policial ao Ministério Público), ou em pedidos de guarda, regulamentação de visitas, suspensão ou destituição do poder familiar em que a temática aparece no decorrer do processo.

A Lei nº 8.069/1990 (ECA), e o Código Civil de 2002 passaram a valorizar a escuta da criança. Os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), consolidados na legislação brasileira, permitiram que elas passassem a expressar suas opiniões sobre fatos que se referissem diretamente a respeito de suas vidas. A Lei nº 12.650/2012, alterou o Decreto-Lei nº 2.848/1940, do Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, modificando o Art. 111, acrescido de inciso V nos crimes contra a dignidade sexual de infantes⁷.

O Art. 28, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸, em redação modificada pela Lei nº 12.010/2009, traz a hipótese de considerar a opinião da criança. A oitiva da criança nos processos criminais, em que se

4 FÜRNISS, 1993.

5 BRASIL, 2017.

6 SPINNEY, 2013.

7 BRASIL, 2012.

8 BRASIL, 1990.

apura a existência de violência sexual, visa produção da prova de autoria e materialidade em face de escassos elementos na instrução processual, com a finalidade de obter a condenação ou absolvição do/a suposto/a agressor/a sexual, recaindo na criança uma responsabilidade para a qual ela não está preparada, o que pode levar a revitimizá-la.

Na esteira das discussões sobre o tema, as crianças ainda estão sujeitas a múltiplas e repetidas oitivas. “O ato de autoridade competente indagar da testemunha o que ela sabe acerca de determinado fato que tenha presenciado ou do qual tenha tomado conhecimento, com particular vulnerabilidade e necessidade de proteção, inclusive diante do modelo adversarial da justiça”⁹, ocorrendo repetidas vezes, aponta para a necessidade de se repensar os modelos de estruturação de tal rito. A linguagem utilizada pelo(a) entrevistador(a) tem mostrado ter significativa importância no momento da escuta da criança acerca de situações de violência sexual, e a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu parâmetros para a colheita de depoimento de crianças e adolescentes testemunhas e vítimas de vários tipos de violência, o que inclui a violência sexual. Antes disso, a implantação do depoimento sem danos, posteriormente denominado depoimento especial na referida lei, já buscava tornar o momento da oitiva de crianças e adolescentes procedimentos não revitimizantes.

Em 2020, a *Childhood* Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) e o *National Children’s Advocacy Center* lançaram o “Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência”¹⁰, com a finalidade de oferecer um método de tomada de depoimento especial, consequência da implantação da Lei nº 13.431/2017. Não ficou explicitado na citada lei qual ou quais profissionais devem realizar a escuta de crianças vítimas e testemunhas de violência sexual no contexto forense, durante o depoimento especial, o que manteve a prerrogativa de magistrados em fazê-lo se assim entenderem. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Provimento CG nº 17/2018, estabeleceu que os depoimentos especiais com crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência fossem realizados por seus assistentes sociais e psicólogos judiciais¹¹. Além disso,

9 DE PAULO, 2005, p. 190.

10 DOS SANTOS; GONÇALVES; ALVES JÚNIOR, 2020.

11 SÃO PAULO, 2018b.

o Comunicado Conjunto nº 1948/2018, da Corregedoria Geral da Justiça e da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), estabeleceu recomendações quanto à dinâmica do protocolo do depoimento especial adotado no judiciário paulista¹². Em 2018, em grupo de estudo sobre Depoimento Especial, composto por assistentes sociais e psicólogos do TJSP, foram realizadas reflexões a respeito da temática, que resultaram em artigo¹³, revelando o histórico de implantação do depoimento especial no TJSP Paulo e reflexões necessárias frente a esse formato de escuta de crianças e adolescentes.

Para efetivar este estudo, buscou-se um referencial teórico pautado no modelo dos sistemas ecológicos do desenvolvimento humano¹⁴, cuja perspectiva considera a pessoa em desenvolvimento, o ambiente e, especialmente, a interação desenvolvente entre ambos. Pertinência encontrada, pois violência, qualquer que seja ela, não pode ser explicada por modelos teóricos deterministas ou unidimensionais, os quais atribuem à causalidade linear justificativas para o fenômeno. Igualmente, uma análise da perspectiva dos sistemas de justiça requer uma abordagem mais relativista, levando em consideração a natureza do contexto que as determinou, uma vez que o ponto crucial do argumento é o fato do desenvolvimento só ser entendido em seus contextos histórico, cultural e interpessoal, não sendo suficientes apenas as referências pertinentes aos aspectos da pessoa na sua subjetividade.

Envolve estudo da acomodação progressiva mútua, entre um ser humano ativo, em desenvolvimento, e as propriedades mutantes dos ambientes imediatos em que a pessoa em desenvolvimento vive, conforme esse processo é afetado pelas relações entre esses ambientes e pelos contextos mais amplos em que os ambientes estão inseridos¹⁵.

Essa teoria considera as inter-relações complexas entre os sujeitos em desenvolvimento e os contextos nos quais eles estão situados, descritos em quatro núcleos do sistema ecológico: pessoa – compreendida em suas ca-

12 SÃO PAULO, 2018c.

13 SÃO PAULO, 2018a.

14 BRONFENBRENNER, 1996.

15 BRONFENBRENNER, 1996, p. 18.

racterísticas biológicas, físicas, psicológicas em interação com o ambiente; processo – é como se dá a interpretação das experiências, interações e o ambiente no qual se desenvolve; contexto – são os sistemas contextuais; tempo – é o cronossistema relacionado à pessoa e seus processos proximais que avançam com o tempo e à passagem dele no sentido do contexto histórico¹⁶.

Considerando a escassez de trabalhos científicos, que tenham como sujeitos magistrados na interface com a violência sexual intrafamiliar contra crianças, e a importância dessa autoridade na sociedade brasileira, os objetivos desta pesquisa ativeram-se em conhecer e analisar a percepção de juízes de direito quanto à oitiva da criança vítima de violência sexual intrafamiliar, considerando modelos e conceitos trazidos pelo magistrado, que embasam sua classificação, tipificação e descrição da violência sexual cometida contra crianças. A base teórica para a compreensão dos achados foi o contexto ecológico de desenvolvimento humano.

2. Método

Quanto ao percurso metodológico desta pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa, uma alternativa que permitiu compreender a realidade expressa pela violência intrafamiliar e o sistema de justiça.

A pesquisa qualitativa é a que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam¹⁷.

Teve como campo o TJSP, em duas comarcas situadas em municípios paulistas, e os sujeitos do estudo foram juízes de direito. A amostra foi composta a partir dos seguintes princípios de inclusão: (i) seleção das comarcas: a primeira em função do fato de ter sido nesta a realização de estudos anteriores de doutorado; e a segunda, por ser ela sede de circunscrição a que pertence a primeira, localizada em um município de grande desenvolvimento econômico e social na realidade brasileira, interessando

16 BRONFENBRENNER, 1996.

17 MINAYO, 2014, p. 57.

coletar nesta, já que a incidência de processos que tratam de ocorrências de violência é alta, com possibilidade de pesquisa nas varas com competência criminal e de infância e juventude, para observar com melhor amplitude a questão; (ii) considerada a autorização para a pesquisa, exarada da sua mais alta direção da instituição, a administração das duas comarcas forneceu uma lista com o número de magistrados que se incluíam nesses princípios; (iii) destes, foram selecionados aleatoriamente 15 magistrados para serem entrevistados mediante entrevistas semiestruturadas com questões norteadoras, gravadas em mídia de áudio e vídeo, não contemplando a equidade entre os sexos feminino e masculino; (iiii) 12 sujeitos aceitaram participar da pesquisa por meio da assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido; (iiiii) foram considerados os aceites, mas buscou-se por um número suficiente, até que houve reincidência das informações, o que foi contemplado pelos 12 entrevistados, possibilitando uma discussão rigorosa das questões da pesquisa.

A amostra não buscou privilegiar uma representatividade numérica e sim um aprofundamento da temática e abrangência da compreensão do grupo pesquisado, responsáveis diretos por ouvir a vítima de violência sexual intrafamiliar, procedimento este que remete ao superior interesse da criança, considerada pela legislação brasileira pessoa em fase especial de desenvolvimento.

Os doze juízes de direito, foram entrevistados individualmente e as mídias de áudio e vídeo foram tomadas no gabinete específico de cada juiz, sendo que a duração das entrevistas demandou tempo de 40 a 50 minutos cada uma. As entrevistas ocorreram no ano de 2012. Para garantia da privacidade, as entrevistas foram nomeadas com a letra J e numeradas na sequência cronológica em que foram realizadas (J1, J2 e assim sucessivamente).

Como instrumento de coleta de dados, foi utilizada a observação livre e entrevistas semiestruturadas, técnicas mediante as quais pôde-se destacar atenção a um conjunto de singularidades em atos, atividades e significados. Os instrumentos de coleta de dados possibilitaram um contato estreito do pesquisador com o fenômeno em estudo, permitindo abrangência de informações do cotidiano do juiz de direito, que surgiram durante o processo de trabalho de campo.

Seu registro ocorreu em um diário de campo, que forneceu subsídios para a descrição e análise do objeto estudado. As entrevistas semiestrutu-

radas foram realizadas mediante o estabelecimento de um roteiro prévio de perguntas, com vistas a obter informações, constituindo-se num processo de interação intersubjetiva e social elaborado, tomando-se por base o objeto de estudo, temática e literatura sobre metodologia de pesquisa. As questões norteadoras foram pautadas no seguinte roteiro:

- quais as principais dificuldades que Vossa Excelência vem enfrentando decorrentes da oitiva da criança e adolescente, são as relativas à decisão de ouvi-las, as que se referem às modalidades de oitiva, as que são criadas a partir da sequência da oitiva, ou outra?
- qual seu pensamento a respeito da questão?
- há preparo dos juízes de direito para verbalizar sobre questões da sexualidade humana em sua prática cotidiana de trabalho com crianças, na esfera de poder que ocupam?

Os aspectos éticos foram conformados no fiel cumprimento à Resolução nº 466/2012 (sobre pesquisa envolvendo seres humanos), tendo sido o projeto de pesquisa analisado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP/USP), e aprovado sob o Protocolo nº 1382/2011.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, modalidade temática¹⁸. Essa modalidade consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação, cuja presença signifique algo para o objetivo analítico visado. Descobertos os eixos em torno dos quais estavam os conteúdos expressos pelos sujeitos entrevistados, temáticas foram definidas e serviram para classificar e compreender os depoimentos em geral.

Categorias foram elencadas mediante uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e seguidamente por reagrupamento. As categorias são resultantes de grupos de unidades de registro que se reúnem em agrupamentos em razão dos caracteres comuns de seus elementos.

Para cada material emergido das entrevistas, para cada código ou cada conteúdo, foi encontrado um sentido suplementar, que ajudou na clarificação da “sintaxe” ou “gramática” que ficou sobreposta à sintaxe ou à gramática conhecida do código, sendo considerados os significados literais e simbólicos das falas, simultaneamente.

18 BARDIN, 1977.

3. Resultados/discussão

3.1 Caracterização dos sujeitos

Doze juízes de direito participaram deste estudo. Eles são bacharéis em direito, concursados, e nos moldes determinados pela Constituição Federal Brasileira, são órgãos do Poder Judiciário – Art 92. CF/1988¹⁹ – e dizem o direito em nome do Estado, com função precípua de julgar os conflitos de interesses por intermédio do processo, que enquanto procedimento de justiça é o conjunto de atos legalmente ordenados para apuração de fato de autoria e exata aplicação da lei. Para julgar, há necessidade de estarem presentes os requisitos processuais subjetivos (porque dizem respeito à pessoa) relativo ao juiz, quais sejam: investidura, competência e imparcialidade. Na estrutura do Poder Judiciário, o magistrado tem função constitucional de aplicar a lei de forma coativa, constituindo-se instrumento concretizador das liberdades civis e das franquias constitucionais, julgando conflitos de interesses individuais ou coletivos, o que ocorre dentro dos Tribunais.

A divisão do Estado para a administração da justiça é feita por circunscrições judiciárias, comarcas e distritos, em fóruns localizados em todos os municípios do território nacional, em cuja estrutura interna distinguem-se dois tipos básicos de atividades: aquelas destinadas a realizar as funções específicas da organização dos processos e as atividades necessárias à administração.

As comarcas possuem Varas, que respondem mediante seus juízes, por juízos específicos cíveis, criminais, infância e juventude, idoso, família e sucessões, entre outros.

O Poder Judiciário paulista configura-se com varas específicas. Essas varas são conduzidas por um magistrado, que contam com escreventes, equipes interdisciplinares, oficiais de justiça, entre outros funcionários, que operam seus serviços de acordo com as normas oriundas do TJSP. Essas normas incluem provimentos, recomendações, etc., que estabelecem procedimentos operacionais que são seguidos na consecução dos processos, em que cada serventuário tem uma função específica. Nesse contexto, os magistrados ocupam a condução dos serviços da justiça e suas decisões,

19 BRASIL, 1988.

ao mesmo tempo encontram limitações quanto ao seu espectro de atuação frente a novas e atuais demandas que vão se colocando na dinamicidade da sociedade, o que aponta para a necessária reflexão contínua e surgimento de novos paradigmas, que possibilitem ação aprimorada frente a demandas sociais emergentes.

Os juízes desta pesquisa pertencem ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Brasil. Destes, quatro mulheres e oito homens, com idades entre 35 e 50 anos. Possuem mínimo de cinco anos e máximo de 20 anos o tempo de investidura do cargo na magistratura brasileira. Três deles são possuidores de pós-graduação, acrescida de mais de uma formação acadêmica, além do bacharelado em Direito. Dois acumulam funções de coordenação, direção e juízo eleitoral.

Durante a consecução deste estudo observou-se a formalidade do ambiente de trabalho de magistrados nas salas de audiência.

3.2 Categorias empíricas

Os resultados deste estudo apontaram para a categoria “Falta de preparo” e a subcategoria “Suporte aos juízes de direito”.

3.2.1 Falta de preparo

Por meio desta categoria empírica emergiram questões da jurisdição, e a relação do trabalho do magistrado com promotores de justiça, cuja função é essencial à justiça como um todo, o que inclui a infância e juventude, conforme os Arts. 127, 128, 129 e 130 da Constituição da República Federativa do Brasil²⁰. Além disso, citaram o cartório e seus funcionários, os escreventes, além de fazerem referência aos oficiais de justiça e às equipes interprofissionais como seus assessores diretos. Observou-se, portanto, que várias categorias profissionais operacionalizam a justiça em interfaces com o juiz, e que também impactam no atendimento oferecido a crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar durante todo o percurso da criança dentro da esfera forense. Assim, a realização do trabalho com as crianças no judiciário pode esbarrar em dificuldades quando esses vários profissionais envolvidos não apresentarem preparo suficiente e adequado

20 BRASIL, 1988.

para o atendimento da infância e suas demandas específicas, oriundas da fase de desenvolvimento em que ela se encontra. Destaca-se que o Art. 227, da CF/1988²¹, traz a criança como prioridade absoluta, e o ECA soma a esse princípio da CF/1988 a necessária avaliação do melhor interesse da criança, o que mostra a urgência de que a criança seja atendida em varas especializadas em que a infância possa ser contemplada em sua integralidade, a fim de não revitimizá-la.

A partir dos relatos, identificou-se que as dificuldades do atendimento à criança no judiciário não está apenas no momento da oitiva e sim em um amplo espectro de fazeres e situações que a envolvem durante todo seu percurso processual.

Quanto ao papel do magistrado, surgiram as seguintes unidades de significado: “O juiz, diz o direito” [J1], “é protagonista da magistratura” [J5], “juiz não é um mero aplicador da lei” [J6], “juiz é agente de cidadania, pacificador de conflitos, dá a cada um o que é seu, distribui justiça, faz o bem comum, repara o erro que houve na sociedade” [J7]. A partir dessa visão do próprio trabalho, assinalaram que o preparo técnico para interpretar o direito não é suficiente aos magistrados, diante das questões postas na atualidade que envolvem a infância e juventude, havendo necessidade de que antes de dar a última palavra, o juiz possa compartilhar parâmetros da sua decisão com outros entes da sociedade, o que inclui diálogo com a rede socioassistencial e de saúde do município específico, numa nova ordem social que funcione em rede.

Deve-se salientar que a cultura jurídica que se formou no Brasil sofreu a influência da colonização portuguesa e do liberalismo patrimonialista, o que traz aos seus atuais operadores do direito marcas oriundas de tal consolidação²². Ressalta-se a importância da renovação crítica da historicidade jurídica, da imperiosa necessidade da explicitação dos significados das suas formas simbólicas construídas e da necessidade da superação do modelo tradicional da racionalidade tecnoformal pelo modelo crítico da racionalidade emancipatória²³.

Sem pretender realizar, neste artigo, uma análise pontual da cultura jurídica brasileira, importa descrever seus enunciados que servem como

21 BRASIL, 1988.

22 WOLKMER, 2003.

23 WOLKMER, 2003.

modelo nas ações dos juízes, indicando possibilidades de vinculações ideológicas em tais bases, suas características e direções, considerando que todos os processos envolvem sujeitos concretos que exigem do Judiciário um modelo de atenção que evoque tal complexidade. O modelo jurídico que aparece nessa categoria é pontuado pela estatalidade (centralização do poder no nível do Estado) e racionalidade formal, caracterizada pelo pensamento jurídico que abandona a justificação material e se pauta em considerações formais e convicção pessoal como base. Nas relações de poder, o papel essencial do direito é o de fixar a legitimidade do poder²⁴. O trabalho do juiz apresenta-se como uma ação sobre as ações, em que as relações de poder se tornam melhor observáveis por meio da disciplina, pois refletem o comando e o comandado. Assim, a hierarquia formal e legítima da metodologia de trabalho do Poder Judiciário torna desafiadora a implementação de ações interdisciplinares que o envolvam. Para uma efetiva atualização de suas práticas, observou-se a necessidade de desconstrução dessa longa lógica descrita, em nome das necessidades da infância e juventude que chegam a essa esfera de competência.

A categoria em tela coloca o domínio da opinião pessoal como base. Emergiram das falas dos juízes entrevistados questões do dizer o direito com significados variados, mas sempre pautados no fato dos magistrados não serem preparados técnica e cientificamente para as dificuldades decorrentes da oitiva da criança vítima de violência sexual intrafamiliar, num amplo espectro de situações dificultadoras, seja as relativas à decisão de ouvi-las, as que se referem às modalidades de oitiva, e ainda as criadas a partir da sequência da oitiva.

Percebo que é muito difícil me fazer entender pela vítima, eu tenho tentado usar um vocabulário que eu me lembre da minha infância, infantil até, eu sinto uma dificuldade imensa [J2]; Nós, juízes, prestamos um concurso e não recebemos um treinamento específico sobre depoimentos, principalmente sobre depoimentos infantis, de uma forma ou outra temos que improvisar, utilizar de uma experiência de vida, instintivamente, menos formal, mas me sinto com pouco preparo [J3]; Sinto muitas dificuldades quando se tem que tocar em órgãos genitais, vagina, pênis, sexo oral, sexo anal, primeiro há o constrangimento quanto ao assunto sexo, e segundo, em função da falta de

24 FOUCAULT, 1999.

preparo, você tem que procurar usar alguns termos que a criança mais está acostumada, amiguinha, pipi, peteca, perereca, a gente tem que usá-los para substituir os formais [J7].

Os entrevistados citaram que os diferentes ritos a serem seguidos pelos juízes de direito, e o tempo dispensado a eles, por vezes, inviabilizam diálogo direto, franco, objetivo, coeso e, muitas vezes, confiável com aquela que é vítima. Em âmbito penal, reputaram importância à oitiva da criança, colocando dificuldades inerentes ao ato judicial de sua oitiva em audiência de instrução, debates e julgamento, tendo referenciado não saberem qual termo utilizar quando desse procedimento, citando que tentam usar um vocabulário oriundo de sua infância, com termos que se recordam esses codificados em vocábulos utilizados em sua infância específica para designar órgãos sexuais e atos que envolvam sexualidade.

Observou-se, também, uma hierarquização de objetivos, pautados na preocupação com as necessidades atinentes ao contraditório e a ampla defesa. Vale destacar que a Constituição Federal Brasileira situou esses princípios, conjuntamente, em seu inciso LV, Art. 5º²⁵; portanto, trata-se de um princípio da igualdade ou isonomia das partes a todo sistema democrático, onde os direitos do ser humano encontrem garantias e a ampla defesa. O contraditório é princípio norteador do próprio conceito da função jurisdicional e somado ao princípio da ampla defesa traduz a liberdade inerente ao indivíduo no âmbito do Estado Democrático de Direito.

As falas dos entrevistados exibem necessidade de novo regramento do tema, que traga espectro de conhecimento referente às competências interdisciplinares na capacitação dos magistrados, para que eles possam realizar sua função, sobretudo, considerando a necessidade da mudança do modelo na abordagem do tema, ressaltando-se que maior propriedade no trato da questão requer avanços aos diplomas legislativos pertinentes, conforme anteriormente descrito. Além disso, o fato de haver o depoimento especial como forma de ouvir crianças vítimas de violência sexual, por sua equipe interprofissional, não abarca a complexidade que envolve o tema, já que o conhecimento acerca da sexualidade e seu manejo são primordiais pelo magistrado, como condutor de todo o processo e para sua compreensão em profundidade dos elementos que envolvem situações de violência se-

25 BRASIL, 1988.

xual contra crianças, impactando em sua convicção e decisões, a partir de elementos técnico-científicos.

Considerando as falas dos sujeitos acerca das limitações e dificuldades na condução das oitivas das crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, e considerando a teoria do desenvolvimento humano na perspectiva ecológica, indaga-se se os aspectos colocados pelos juízes, na atenção à criança vítima podem afetar a relação da criança com seu ambiente e do ambiente com a criança, cujos reflexos na vida dos infantes repercutem em sua saúde integral a curto, médio e longo prazo, o que pede outros estudos futuros. Pode-se apontar que se o sistema judiciário trabalha com mínimos de mão de obra e conhecimento em seu contexto de atuação, ele assume a responsabilidade de responder por danos a esse infante, diante da sua investidura na estrutura específica do sistema legal, que requer integralidade. “Um meio ambiente institucional tende a ser mais prejudicial para o desenvolvimento de uma criança com a seguinte combinação de circunstâncias: oferece poucas possibilidades de interação e o ambiente físico restringe as oportunidades de locomoção”²⁶. Além disso, a formalidade do ambiente da sala do juiz, observada durante o trabalho de campo, pode causar impacto na criança inserida nesse ambiente tão alheio à sua realidade cotidiana. Uma sala preparada e decorada para melhor acolher a criança, como tem sido pensado para a realização dos depoimentos especiais, é somente um único aspecto de um acolhimento que requer muitos outros atributos.

As perspectivas colocadas nessa categoria alinham-se com a subcategoria “Suporte aos Juízes de Direito”.

3.2.2 Suporte aos juízes de direito

Salienta-se que no ano de 2009, dentre os objetivos estratégicos fixados pelo CNJ e objetivados no TJSP, tinha-se um quadro comparativo que previa investimentos na atenção dos magistrados e sua capacitação, como os de fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais (nacionais e internacionais), criação e instalação da Escola de Servidores, como forma de investir de maneira contínua nos recursos humanos, visando qualificação dos servidores e gestores para melhorar o desempenho de suas atribuições²⁷.

26 FÜRNISS, 1993, p. 112.

27 BRASIL, 2009.

As falas apuradas neste estudo refletem urgências específicas de que o ensino jurídico no Brasil, nos cursos de graduação, observe os avanços no contexto sociopolítico cultural da atualidade, suas transformações, que atingem o social, o psicológico, o ambiental, o tecnológico, o econômico e, sobretudo, às questões relacionadas à infância e juventude e a sexualidade humana para contemplar especificamente as demandas encontradas nesta pesquisa.

O magistrado, desprovido de capacitação pertinente pela própria instituição judiciária, socorre-se à hora da oitiva da vítima, de um modelo cujas bases estão na prática, no improviso, na sua própria experiência de vida, habilidade, sensibilidade, instintivo, deixando em plano secundário, ou mesmo inexistente, a apropriação das estruturas pedagógicas e metodológicas necessárias para o procedimento, uma vez que não as tiveram contempladas na academia. A didática utilizada é de senso comum, pautando-se em apresentar a legislação existente de forma repetitiva e não crítica, e ainda, por vezes, descontextualizada sem olhar para as novas necessidades e anseios sociais, dando a falsa perspectiva de um direito estático e absoluto, além de ser estritamente formalista.

Se a infância é prioridade absoluta e sujeito de proteção integral, o conhecimento científico relacionado à infância e à sexualidade humana devem ser apropriados por juízes, promotores, assessores do juízo e demais servidores do judiciário que atendam à criança vítima de violência sexual intrafamiliar durante o percurso processual. O fato de depoimentos especiais serem realizados, atualmente, com o auxílio das equipes interprofissionais do juízo, não exime os outros atores da justiça em conhecer e se apropriar dos conhecimentos necessários para a consecução do trato com infantes. Importante destacar que nem todo profissional dos setores técnicos do juízo tem conhecimentos profundos sobre sexualidade humana e, mais, não tem formação para a realização do depoimento especial, cuja participação tem sido contraindicada por seus conselhos de classe, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Federal de Psicologia (CFP). Recolocar o juiz em seu lugar, daquele que escuta, é caminho que merece ser considerado. É o magistrado que deve estar apto a colher o depoimento especial da criança, já que a situação da criança vítima de violência sexual deve ser compreendida em sua profundidade, e que a partir disso suas convicções e decisões serão tomadas tendo por base entendimentos técnicos e científicos. Além disso, os assessores do juízo,

consequentemente, também seriam recolocados em seus lugares próprios, em perfeito acordo com seus códigos de ética, podendo realizar avaliações dentro de suas especificidades, compondo o entendimento do caso a partir de suas atribuições originais.

No mais, em casos de violência sexual intrafamiliar, o poder judiciário envolve procedimentos junto à família e a rede de apoio socioassistencial e de saúde, o que implica em diálogos necessários, no melhor interesse da criança, evitando-se a revitimização das crianças vítimas de violência. Assim, a apropriação do conhecimento acerca da infância e da sexualidade humana, pelos diversos profissionais envolvidos no atendimento às crianças, é o que possibilita a profundidade da compreensão da violência sofrida e o atendimento, visando à proteção integral das crianças, o que contempla o contido no ECA.

Uma propriedade distintiva dos seres humanos, entretanto parece ser precisamente sua capacidade de adaptar-se, de responder diferentemente a diversos ambientes físicos e culturais. Dado o caráter ecologicamente dependente do comportamento e desenvolvimento nos seres humanos, é provável que os processos invariantes através dos contextos sejam poucos e bastante próximos do nível fisiológico²⁸.

Assim, percebe-se que o entendimento superficial das questões da infância e da sexualidade humana, em situações de escuta da criança vítima de violência sexual intrafamiliar, pode não permitir a percepção de que maneira a situação de violência poderá afetar a criança nos pontos de vista biopsicossocial, que podem reverberar por muitos anos na vida daquele ser humano, em forma de dificuldades em vários âmbitos de sua vida, com sentimentos de medo, culpa, tristeza, que se estendem a curto, médio ou longo prazo, afetando seu desenvolvimento humano pleno, embora a criança possa parecer passiva e amável no momento da colheita do depoimento. Além disso, outro ponto a ser destacado é que na consecução dos depoimentos especiais o juiz sempre acompanha o ato de maneira virtual, o que restringe sua percepção da totalidade e concretude das expressões verbais e não verbais por parte da criança, o que é mais um argumento para que o próprio juiz realize o depoimento especial, com o auxílio de

28 BRONFENBRENNER, 1996, p. 101.

suas equipes interprofissionais com estudos e avaliações prévias. Importante destacar que o local físico de acolhimento da criança para a realização do depoimento especial deve conter todo um aparato de atenção à criança, com elementos lúdicos, alimentares, além do respeito a protocolos sanitários que contemplem as necessidades da criança, imaginando que a situação pode despertar medo, entre outros sentimentos, nos infantes.

De uma perspectiva ecológica não é possível fazer afirmações e estabelecer generalidade se a criança é afetada em seu contínuo de naturalidade naquele ambiente imediato com consequências psicológicas e sociais. No entanto, pode-se afirmar que as propriedades gerais, captadas no ambiente do sistema de justiça, considerada a interação entre a pessoa e a situação, pode afetar seu comportamento, na medida em que não atende a prioridade infantil e suas específicas requisições.

É possível confirmar a urgência de uma reforma no ensino jurídico na busca da integração desse saber com a sociedade no Estado Democrático de Direito, pois suas carências estão afetando, entre outros operadores profissionais, àqueles que nos órgãos de decisão, tribunais de justiça, dizem o direito, ou seja, os juízes de direito que devem olhar para um novo ideal constitucional: o social, mediante o paradigma do Estado Social, inaugurado pela Constituição Federal Brasileira para a dogmática jurídica.

As instituições jurídicas têm reproduzido ideologicamente, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa, o senso comum legislativo e o ritualismo dos procedimentos judiciais²⁹.

Os relatos dos entrevistados guardam formas simbólicas da própria instituição jurídica, de maneira precisa:

As dificuldades na oitiva estão na própria e no próprio tratamento da questão, outra referente a modalidade, e, posteriormente, uma dificuldade também a partir da oitiva, mas a maior dificuldade que eu tenho é na decisão de ouvi-la [J12]. Não fui preparado, na minha formação acadêmica, enquanto bacharel em direito, e também não fui preparado dentro do poder judiciário, para este tratamento, para esta colheita da expressão de uma criança [J4]. A

29 DE PAULO, 2005, p. 2.

dificuldade é compreender, expressar e saber qual linguagem empregar, tento utilizar a linguagem da criança, assim de orelhada, nunca ninguém me deu um curso, isso é minha sensibilidade como pai para tratar um assunto assim tão delicado [J5].

Notou-se grande esforço por parte dos juízes para a realização da oitiva de crianças, no entanto o aparato técnico-científico para tal finalidade não está presente, o que leva a uma precarização desse momento fundamental para a compreensão da situação de violência e suas conseqüentes tomadas de decisão. É sabido que os magistrados têm um amplo cabedal de conhecimentos em Direito, mas especificamente para o trato de situações de violência sexual contra crianças, tais juízes que escolhem atuar nessa seara, necessitam de conhecimento específico acerca de tais temas, para efetivamente fazerem valer as leis.

4. Conclusão

Respondendo aos objetivos desta pesquisa, verificou-se que a percepção dos entrevistados quanto ao modelo e conceito, que fundamentam a descrição da violência sexual cometida contra crianças, apresentam embasamento teórico jurídico, o que aparece tipificado nos processos judiciais. Por outro lado, mostra retraído padrão de qualidade utilizado no atendimento à criança vítima de violência sexual durante todo o desenvolvimento do processo, o que aparece nas dificuldades do uso da linguagem no trato com a criança, nas lacunas na formação acerca da sexualidade humana, o que dificulta o diálogo com outros atores sociais que atuam no atendimento à criança vítima de violência sexual.

O atual estudo denota importante contribuição para a compreensão da proteção integral de crianças e adolescentes, em especial, àquelas vítimas de violência sexual intrafamiliar. Evidenciou-se que os magistrados não possuem capacitação técnica para lidar com os fenômenos aqui tratados, utilizando métodos próprios e não sistematizados para a oitiva de crianças. Ademais, as relações de poder instituídas e pouco cuidadas podem trazer implicações ao processo de desenvolvimento infantojuvenil, mesmo considerando o depoimento especial que atualmente é utilizado pelo judiciário paulista. A realização de depoimento especial pela equipe interprofissional do Juízo não garante o atendimento integral das necessidades da criança naquele momento. Além disso, conforme as reflexões oriundas deste estudo, o

artífice da realização dos depoimentos especiais deva ser os juízes de Direito.

Observou-se que os magistrados, não tendo conhecimentos técnicos acerca da infância e da sexualidade humana, revelam a necessidade de que os cursos de graduação em Direito abarquem disciplinas que tratem sobre infância e juventude e sexualidade humana, o que se mostra urgente e necessário. Consequência disso, a criança não tem recebido a proteção integral da qual é sujeito de direitos, de acordo com o ECA. Salienta-se, ainda, a necessidade de varas especializadas que possam favorecer ângulos de atenção pluriprofissionais para a garantia plena dos direitos da criança.

Pelo lugar legítimo e ordenador do sistema jurídico na rede de proteção à população infantojuvenil, é urgente a inserção dessa instância nas discussões nesse âmbito, buscando a superação das lacunas tratadas neste estudo e outras consequentes. Novos estudos que dêem luz à discussão sobre estratégias de enfrentamento à violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, em especial, acerca do trabalho intersetorial, nesse âmbito, são necessários para se vislumbrar respostas mais efetivas frente a esse fenômeno.

Por fim, faz-se necessário uma revisão de condutas e procedimentos quanto às relações do poder judiciário com a rede de apoio socioassistencial e da saúde, para garantir a proteção integral da criança vítima de violência sexual intrafamiliar em sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Referências

- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BRASIL. *Anais da 8ª Conferência Nacional de Saúde*. Brasília. Centro de documentação do Ministério da Saúde, 1987.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil – 1988*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 16 jul 1990.
- BRASIL. Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, seção 1, nº 56/2009, 24 mar 2009.
- BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 mai 2012.

- BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 05 abr 2017.
- BRONFENBRENNER, Urie. *Ecologia do Desenvolvimento Humano*. Experimentos Naturais e Planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- DE PAULO, Antonio. *Pequeno Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- DOS SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; ALVES JÚNIOR, Reginaldo Torres. *Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. São Paulo e Brasília: Childhood Instituto WCF; CNJ; UNICEF, 2020.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FÜRNISS, Tilman. *Abuso Sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- ROQUE, Eliana Mendes Souza Teixeira. *Estudo das famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência, que sofreram intervenção da justiça em comarca de vara única – Estado de São Paulo – Brasil*. 2006. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto –SP, 2006.
- SÃO PAULO. *Cadernos dos grupos de estudo – serviço social e psicologia*. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Escola Judicial dos Servidores, 2018a.
- SÃO PAULO. Provimento CG Nº 17/2018. *Diário de Justiça do Estado de São Paulo*: São Paulo, SP, 8 jun 2018b.
- SÃO PAULO. Comunicado Conjunto nº 1948/2018 - Corregedoria Geral da Justiça e Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*: São Paulo, SP, 11 out 2018c.
- SPINNEY, Angela. Safe from the start? An action research project on early intervention materials for children affected by domestic and family violence. *Children & Society*. Vol. 27, n. 5, pp. 397- 405, 2013.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Recebido em 06 de agosto de 2017.

Aprovado em 28 de agosto de 2020.